



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 706, DE 2015**

Altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para instituir a adoção da adição obrigatória de até 30% de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final até o ano 2040.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.....**

.....  
II – 7% (sete por cento), a partir de 1º de novembro de 2014;

III – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

IV – 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

V – 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI – 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

VII – acréscimo de 1% (um por cento) ao ano de adição obrigatória, de 1º de janeiro de 2020 a 1º janeiro de 2040.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## 2 **JUSTIFICAÇÃO**

O principal objetivo do presente projeto de lei é estabelecer a adoção de mistura de 30% de biodiesel por litro de diesel até 2040. Trata-se de medida estruturante e estratégica para o País, que, a um só tempo, pode fortalecer a economia nacional e preservar o meio ambiente, com redução de poluição e geração de empregos limpos.

Para tanto, propõe-se fixar uma taxa de crescimento da participação do biodiesel na mistura da ordem de 1,0% ano a partir de 2019.

Pretende-se, com essa medida, trazer, entre outros, os seguintes benefícios:

a) Redução das emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) no País: a cada 1% de biodiesel adicionado à mistura de diesel combustível, evita-se a emissão de cerca de um milhão de toneladas de dióxido de carbono equivalente (CO<sub>2</sub>eq.) por ano, o que equivale ao efeito do plantio de cerca de 7,2 milhões de árvores;

b) Melhoria da qualidade de vida nas cidades, com redução de mortes: Estudo recente do Instituto Saúde e Sustentabilidade mostrou que o aumento do percentual de biodiesel por litro de diesel poderia evitar dezenas de milhares de mortes no País, por motivo de doenças respiratórias, ou mesmo câncer,

c) Redução de número de internações em hospitais: levantamento, realizado com base em dados de órgãos de monitoramento e controle ambiental de São Paulo e Rio de Janeiro, apontam que poderiam ser evitadas mais de 50 mil internações hospitalares por problemas cardiorrespiratórios, caso fosse utilizado 20% de biodiesel na mistura no período de 2015 a 2025 (biodiesel metropolitano);

d) Promoção de impactos socioeconômicos positivos para o País: o aumento do percentual na mistura trará benefício para os mais de 100 mil agricultores envolvidos no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), com mais geração de renda e postos de trabalho;

e) Fortalecimento da balança comercial: cabe destacar também o papel do biodiesel na balança comercial, pois quanto maior o percentual de biodiesel na mistura utilizada no país, menor será a necessidade de importação de diesel, o que pouparia importante volume de nossas reservas internacionais.

Assim, ante o exposto, dada a importância da medida para País, sobretudo para preservação da saúde, do meio ambiente e para o fortalecimento da economia nacional, solicito apoio aos nobres congressistas para aprovação desta importante Proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014 - 13033/14  
artigo 1º

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa)